



LEI Nº 537 - DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Concede reajuste salarial aos Servidores do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à política salarial de seus servidores, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, concedido um reajuste salarial de 6% (seis por cento) a todos os Servidores Públicos do Município de São Miguel do Araguaia, ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive inativos e em comissão, a partir de 1º de março de 2008, sobre os vencimentos básicos efetivamente percebidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática própria, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2008.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente LEI no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 18 / 04 / 2008

Flávio Felisberto de Lima
SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO